



# newsletter

▶ **Nº 13**  
**15 JUN. 2022**

## Nesta edição:

**Decreto-Lei n.º 36/2022**

Para quando a aplicação aos consultores do regime de exceção para compensar o aumento de preços generalizado?



ENGENHARIA E  
ARQUITETURA  
NO MUNDO  
BRIDGING THE FUTURE

ASSOCIAÇÃO  
PORTUGUESA  
DE PROJECTISTAS  
E CONSULTORES



engenharia



arquitetura



ambiente



economia e  
gestão

### Presidente:

Eng. Jorge Nandin de Carvalho

Siga-nos no



Seguro APPC

A APPC gere um seguro de grupo do ramo da responsabilidade civil profissional, destinado a empresas associadas, com preços muito atrativos e escalões de limites de responsabilidade que vão até ao montante de 1.5M €.

Se é sócio da APPC e não tem este seguro, ou quer melhorar as suas condições, consulte a área reservada do site da Associação para obter mais informações.

Caso não seja associado, solicite à APPC o envio das condições do seguro e da condição de associado, sem qualquer compromisso.

### Difusão

A Newsletter da APPC é uma publicação em formato pdf, sem periodicidade fixa, que é enviada aos seguintes destinatários:

- Administração Central, Regional e Local, incluindo institutos públicos
- Comunidades intermunicipais
- Empresas contratantes
- Empreiteiros
- Organizações de interesse público
- Meios de comunicação social
- Instituições de ensino superior
- Professores universitários de direito e líderes de opinião
- Principais sociedades de advogados
- Empresas do setor não associadas

### RGPD

Se não desejar continuar a receber esta newsletter, envie um e-mail para o endereço da APPC com a palavra REMOVER no assunto

### Edições anteriores

Esta edição e as anteriores estão disponíveis no site da APPC.

## E ENTÃO AS PORTARIAS?

### OS CONSULTORES NÃO CONTAM?

Através do Decreto-Lei n.º 36/2022, o Governo veio reconhecer um regime de exceção para compensar o aumento de preços generalizado a que temos assistido ultimamente nos contratos públicos, mas focado especialmente na empreitada de obra pública. Este novo regime prevê que possam ser revistos os preços de materiais que representem mais que 3% no custo da obra e que tenham aumentado mais que 20% relativamente ao período homólogo. É, por exemplo, o caso do aço de construção.

Relativamente aos contratos públicos de aquisição de serviços, o referido diploma prevê que sejam elaboradas portarias pelos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pelo setor de atividade, pelo que a sua aplicabilidade aos setores de Consultoria, relacionados com as empreitadas – especialmente a arquitetura e engenharia, enquanto projetistas e supervisores – se imporá.

Sendo no entanto expectável que estes contratos integrem as categorias abrangidas pelas Portarias a publicar, seria natural que a APPC – Associação Portuguesa de Projectistas e Consultores fosse ouvida para exprimir a sua opinião quanto ao conteúdo das mesmas, o que até agora não aconteceu. Suspeita-se, por isso, que este assunto não esteja a ser considerado urgente quando existe no mercado uma grande ansiedade quanto à forma como o Governo o irá resolver.

Na verdade, neste sector de prestação de serviços de arquitetura e engenharia, os salários são responsáveis por 75% a 80% dos custos, sendo os restantes, desde custos energéticos, a rendas, leasings, deslocações, comunicações, custos bancários, amortizações, repartidos de forma semelhante (isto é, de 1% a 5%) podendo, talvez, consoante as prestações de serviço um ou outro ultrapassar os 3%. Porém, de tão repartidos que estão, é difícil isolá-los e inquestionavelmente demonstrar que representam mais que 3% dos custos totais de uma determinada prestação de serviço.

Pretende-se com isto dizer que, a não se cuidar de efetuar uma portaria específica, o Decreto-Lei não se aplicará ao nosso sector.

Tipicamente, neste sector sempre se usou uma fórmula de revisão de preços em função dos índices de preço ao consumidor, com uma parcela fixa de 10%, ou não. Com a estagnação da inflação durante tantos anos, estas fórmulas foram caindo em desuso ou passaram a ser utilizadas anualmente em lugar de mensalmente. Assim, existem contratos assinados há dois e três anos sem qualquer fórmula de revisão de preços e mesmo alguns mais recentes também não a preveem, pois não só não é obrigatória por lei, como ainda há um ano não era expectável esta subida generalizada de preços, nem especialmente a sua intensidade.



# newsletter

Nº 13

Projetistas e Consultores



engenharia



ambiente



arquitetura



economia e gestão

Siga-nos no



Desde agosto de 2021 a abril de 2022, o índice de preços no consumidor, em Portugal (base 2012), subiu de 104,783 para 112,512, isto é 7,4%, e a tendência mantém-se crescente não sendo ainda previsível quando se poderá dar uma inflexão.

Sabendo-se as reduzidíssimas margens operacionais com que os consultores de arquitetura e engenharia trabalham para o setor público nacional, é fácil deduzir que as margens de lucro estão em constante degradação desde que se assiste a esta escalada de preços.

E isto independentemente de as empresas decidirem, ou não, subir genericamente os salários dos seus colaboradores, pois por um lado não o podem fazer se não houver revisão de preços e, por outro, vão-se esvaziando (com consequências muito más para a qualidade do serviço) dos seus melhores colaboradores que saem para outras empresas com contratos mais recentes e salários já atualizados, como pode ser o caso dos “felizardos” dos empreiteiros a que o Governo atendeu.

A atual subida de preços, não sendo corrigida nos contratos de aquisição de serviços em vigor, irá provocar um enriquecimento do Estado e um desequilíbrio financeiro nas prestações de serviço, sendo óbvia a alteração de circunstâncias decorrente da pandemia e da guerra na Ucrânia, como o próprio Decreto-Lei afirma.

Para reparar esta situação, basta que aos contratos em vigor se permita a utilização da fórmula habitual e tradicionalmente utilizada de revisão isto é:

$$P = P_0 \times (0,9 \times (IPC_n / IPC_0) + 0,1)$$

Em que:

P : preço atualizado

P<sub>0</sub> : valor dos serviços definidos na proposta

IPC<sub>n</sub> = índice de preços no consumidor (global ou para a região onde se realiza o serviço) no mês da emissão da fatura

IPC<sub>0</sub> = idem mas para o mês anterior ao da entrega da proposta

Jorge Nandin de Carvalho

Presidente da Direção

## INSCREVA-SE NA APPC

Faça parte de uma comunidade constituída por empresas relevantes no setor de consultoria e projeto e sinta os seus interesses devidamente representados e defendidos. Para conhecer as vantagens de ser associado da APPC, clique nas imagens seguintes, ou visite o nosso site [www.appcconsultores.org.pt](http://www.appcconsultores.org.pt)



## FILIAÇÕES INTERNACIONAIS

A APPC é membro e única representante de Portugal nas seguintes federações europeias e internacionais:

(recomendamos uma visita aos respetivos websites, pois têm informação muito útil)



Representing FIDIC in Europe

Federação Europeia de Associações de Consultores de Engenharia  
→ [www.efcanet.org](http://www.efcanet.org)



Federação Europeia das Associações de Consultores de Gestão  
→ [www.feaco.org](http://www.feaco.org)



Federação Pan-americana de Consultores  
→ [www.fepac.org](http://www.fepac.org)



Federação Internacional de Engenheiros Consultores  
→ [www.fidic.org](http://www.fidic.org)